

## **LEI MUNICIPAL Nº 2751**

### **“DOA IMÓVEL AOS SENHORES SÉRGIO ROBERTO MERIZZI E MARCO ANTONIO TOSTA FRAGA, NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN.”**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, aos Senhores SÉRGIO ROBERTO MERIZZI TOSTA FRAGA, brasileiro, empresário, portador do RG 4.164.095-0 e do CPF 129.215.308-30, e MARCO ANTÔNIO TOSTA FRAGA, brasileiro empresário, portador do RG 24.461.587-1 e do CPF 354.033.147-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, o lote com área de 4.769,38 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e sessenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial João Fernando Zanin, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 33.263, Livro 2, Ficha 01, caracterizado pelo lote “E-1” da Quadra “E”, situado na avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, nº 1.245, esquina com a rua Luiz Marinzeck, medindo 51,00 metros em reta, mais 8,62 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 81°51' e uma tangente de 5,82 metros, de frente para a avenida; 82,35 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote “E-2”, 79,88 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a rua Luiz Marinzeck, e 50,00 metros em reta, mais 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90°00 e uma tangente de 5,00 metros, aos fundos, confrontando com a avenida Arthur Gobbo, encerrando a área total de 4.769,38 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** referida área se destina ao funcionamento de uma unidade industrial, em fase constituição pelos donatários, com atividades no ramo de fabricação de produtos médico-hospitalares.

**Art. 2º** o imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravemente de hipoteca ou ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) mudança da finalidade descrita no art 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) transferência da sede da Donatária para outro Municipal;
- d) extinção da Empresa.

**Art. 3º** para a presente doação não será observado o art. 3º do decreto 1.822; de 19/09/97.

**Art 4º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de Julho de 2.000.

**PEDRO LUIZ CERIZE FILHO**  
**Prefeito Municipal**